



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 20 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## DELIBERAÇÃO CIB N° 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

ESTADO DE SÃO PAULO

### Deliberação CIB nº. 14/2025

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com novas diretrizes com o objetivo de regulamentar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade visando à melhoria e reestruturação dos processos das práticas de saúde, para garantir um atendimento mais eficiente, humanizado e integrado;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08/04/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07/05/2024 que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando, ainda, o processo de regionalização, iniciado em 2023 em curso, no estado de São Paulo, que identificou os principais problemas de saúde e, apontou a necessidade de melhoria do acesso às ações e aos serviços de saúde, contribuindo na formulação de estratégias que promovam um sistema de saúde mais integrado, equitativo e sustentável, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da população paulista e melhorando os indicadores de saúde do estado;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP em sua 353<sup>a</sup> reunião ordinária realizada em 23/01/2025 aprova a **Nota Técnica CIB – Orientações para instituição do Núcleo de Gestão e Regulação – NGR, do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo**, conforme Anexo I.

### ANEXO I

#### NOTA TÉCNICA CIB

**Orientações para instituição do Núcleo de Gestão e Regulação – NGR, do Plano de Ação Regional – PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de São Paulo.**

## 1. Introdução

O Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), integrante da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES), foi estruturado para lidar com problemas crônicos na organização, no funcionamento e nos resultados da Atenção Ambulatorial Especializada. Tais problemas se manifestam na dificuldade de acesso aos serviços especializados, com longas filas, retardando o tempo oportuno para diagnóstico e instituição das medidas terapêuticas e insuficiente integralidade na atenção, entre outras consequências. O PMAE traz em seus objetivos, um conjunto de dispositivos para apoiar a mudança necessária, sendo um deles os **Núcleos de Gestão e Regulação/NGR**, que são dispositivos de gestão de sistemas, vinculados aos gestores estaduais ou municipais.

A *regulação do acesso* no Sistema Único de Saúde (SUS) desempenha um papel fundamental na organização da assistência, garantindo equidade, integralidade e eficiência na alocação dos recursos disponíveis. No Estado de São Paulo, a dinâmica de regulação do acesso é estruturada por meio de instâncias de gestão municipais e regionais, articuladas com a regulação estadual.

O **Grupo Condutor Bipartite de Atenção Especializada e apoiadores do Ministério da Saúde – MS** elaboraram orientações e recomendações com o objetivo de apoiar a criação dos **Núcleos de Gestão e Regulação – NGR**, nas Regiões de Saúde no Estado de São Paulo, visando aprimorar a efetividade do programa e garantir o acesso equitativo aos serviços especializados, com comunicação, articulação e interface entre os níveis de atenção garantindo o cuidado compartilhado e a referência e/ou a contra referência, **conforme segue:**

A implementação do PMAE exige, o fortalecimento da governança da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e, os **NGRs** são *ferramentas-chave* para alcançar esse objetivo. Eles atuam na **qualificação do acesso aos serviços especializados**, garantindo que os pacientes recebam o atendimento adequado em tempo oportuno.

## 2. NÚCLEO DE GESTÃO E REGULAÇÃO – NGR

### Definição:

- É uma equipe técnica que, simultaneamente, aos demais processos de controle, avaliação e regulação, já existentes na região, terá o PMAE como foco e centro da ação, executando gestão específica do programa, articulando e integrando os processos assistenciais e de gestão em todos os pontos de atenção da RAS.
- Instância de articulação, fortalecimento da integração sistêmica, da Rede de Atenção à Saúde regional e da gestão cooperativa e solidária na região, buscando elevar os graus de atenção contínua, integral, de qualidade, responsável e humanizada, bem como, incrementar e estimular o desempenho do Sistema de Saúde Regional, em termos de acesso, equidade, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica.
- O **NGR** deve conhecer o processo organizativo e assistencial da atenção primária e da atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade **da Região de Saúde**, das linhas de cuidado e redes temáticas e atuar de forma a promover a integração, entre os níveis de atenção para materializar o *continuum* assistencial de acordo com as necessidades de saúde dos cidadãos.

## **Objetivo:**

- Aprimorar a governança da RAS com centralidade, na garantia do acesso e qualificação da atenção, elevando os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;
- Promover a integração entre os atores da rede, avaliar as tecnologias existentes e acompanhar nas implementações do programa;
- Propor fluxos regulatórios conforme as linhas de cuidado regionais a serem aprovados nas respectivas CIRs;
- Apoiar o processo de regulação assistencial regional, fortalecendo a comunicação e articulação entre os níveis de atenção promovendo o compartilhamento de responsabilidades sanitárias, do cuidado e interface de referência e contrarreferência.

## **Composição:**

A composição das equipes dos **Núcleos de Gestão e Regulação (NGRs)** deve respeitar as especificidades locais, **exigindo dos profissionais envolvidos o conhecimento do território** e das normativas da atenção especializada (portarias, notas técnicas, manuais instrutivos e outros), experiência em articulação regional ou perfil na gestão da rede de saúde, domínio sobre a contratualização de estabelecimentos de saúde e a regulação do acesso, além **de conhecimento mínimo dos sistemas de informação em saúde e de tecnologias de gestão do cuidado**.

O **Núcleo de Gestão e Regulação – NGR** é composto por gestores municipais e/ou técnicos dos municípios e do Departamento Regional de Saúde que atuam nas áreas de planejamento, regulação do acesso, controle/avaliação e ou na assistência da Atenção Primária à Saúde – APS e Atenção Ambulatorial Especializada – AAE, visando garantir a integração entre os serviços e a otimização da navegação do paciente.

Os profissionais do **NGR** devem atuar na otimização do fluxo assistencial e na coordenação entre a **Atenção Primária à Saúde (APS)** e a **Atenção Ambulatorial Especializada (AAE)**, garantindo acesso oportuno aos serviços e dominar a **organização territorial da saúde, a gestão das filas de espera, as ferramentas de regulação, avaliação e monitoramento**, visando maior resolutividade e equidade no acesso aos serviços especializados.

A **composição da equipe** e a vinculação institucional do **NGR** será definida pelos gestores da região de saúde e deve ser dimensionada de acordo com o trabalho esperado. Esta equipe mínima deve ser o suficiente para iniciar o trabalho, podendo ser alterada conforme necessidade detectada durante a sua implantação. Os municípios que compõem a região do NGR podem se dividir nessas tarefas, de forma solidária e pactuada.

O **Núcleo de Gestão e Regulação- NGR** não é um local físico, uma sala ou uma equipe fixa e exclusiva, mas sim um grupo de profissionais e gestores que atuam de forma integrada, seguindo as diretrizes do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e do Sistema Único de Saúde (SUS). O **NGR** deve pactuar uma agenda de trabalho baseada no conhecimento organizacional do território, garantindo a otimização dos fluxos assistenciais entre a Atenção Primária à Saúde (APS) e a Atenção Ambulatorial Especializada (AAE). A **atuação do NGR** deve priorizar a gestão eficiente das filas de espera, a regulação do acesso, a coordenação do cuidado e a equidade na distribuição dos serviços

especializados, assegurando que as necessidades da população sejam atendidas de forma oportuna e resolutiva. Além disso, o **NGR** deve utilizar ferramentas de monitoramento e avaliação, garantindo maior eficiência na articulação das redes de atenção à saúde e aprimorando a qualidade dos serviços prestados pelo SUS.

### **Principais atribuições do Núcleo de Gestão e Regulação – NGR**

- Apoiar o fortalecimento dos dispositivos de regulação da região, com foco na comunicação entre os profissionais da Atenção Primária à Saúde/APS e da Atenção Ambulatorial Especializada;
- Qualificar a regulação assistencial;
- Garantir a integralidade com critérios claros, equânimis e baseados em diretrizes clínicas compartilhadas pelos serviços da RAS;
- Fortalecer a coordenação do cuidado;
- Monitorar os processos;
- Reduzir os tempos de espera;
- Minimizar o absenteísmo;
- Evitar a realização de procedimentos desnecessários;
- Aumentar a transparência;
- Promover a vinculação, corresponsabilização e comunicação entre equipes demandantes, ofertantes e usuários;
- Realizar discussão entre os técnicos envolvidos para implementação dos modos operativos;
- Monitorar e avaliar as ofertas e demandas por serviços especializados;
- Definir critérios para o acesso aos serviços de saúde, com priorização dos casos mais graves;
- Implementar a rede assistencial regional, com incentivo a adesão de protocolos existentes e contribuição para elaboração de novos protocolos clínicos inerentes as linhas de cuidado;
- Qualificação dos processos de Telessaúde e matriciamento, ampliando a resolutividade da rede buscando fortalecer processos de cuidado compartilhado com ampliação da oferta dos serviços par além da capacidade presencial instalada;
- Capacitação dos profissionais da APS e AAE, promovendo a adoção de diretrizes clínicas regionais, com foco na qualificação do manejo clínico e da gestão da condição de saúde;
- Ampliar o adensamento da capacidade clínica, da resolubilidade e da capacidade de ordenação do acesso e da coordenação do cuidado da APS, de forma articulada com a Atenção Especializada;
- Avaliação da execução dos Planos de Ação Regional (PAR), conforme metas e indicadores pactuados;
- Revisão periódica dos PAR de forma a adaptá-los às necessidades regionais;
- Elaborar e/ou adotar protocolos de acesso pactuados regionalmente;
- Estímulo a instituição/pactuação de processos de compartilhamento de informações entre serviços de saúde e adequação e indução da alimentação dos sistemas de informação;

- Gestão das filas regionais, promovendo mecanismos de corresponsabilização dos profissionais pela ampliação do acesso e cogestão dos tempos e filas de espera, buscando a construção e transparência das filas regionais, baseadas em critérios de risco e vulnerabilidade de saúde e social dos usuários. A contratação de uma consultoria nesta área de gestão de filas também pode ser custeada com recursos de implantação do NGR;
- Monitoramento e avaliação da realização das OCI em tempo oportuno e com o escopo total nelas previsto;
- Monitoramento e avaliação dos contratos;
- Orientação, formação aos profissionais e apoio na implantação/implementação dos Núcleos de Gestão do Cuidado – NGC dos serviços.

A equipe deve ser dimensionada com base no trabalho e grau de atuação do que se espera do **NGR**:

**Municípios:** Regular a demanda local e ordenar o acesso dentro do território municipal;

**Departamentos Regionais de Saúde (DRS):** articular as demandas regionais, apoiar a coordenação do cuidado e disponibilizar informações sobre as filas da região;

**Grupo de Regulação:** apoiar a Integração das instâncias regionais e estaduais na definição de fluxos e pactuações;

**CROSS:** Regular as ofertas estaduais, respeitando as pactuações regionais existentes e promover o encaminhamento eficiente dos pacientes;

**Serviços de Saúde:** Operacionalizar as ofertas assistenciais reguladas dentro do sistema, fazendo todo acompanhamento do paciente através do núcleo de gestão do cuidado.

**Cada instância manterá suas atribuições bem definidas, garantindo um processo regulatório organizado, transparente e eficiente.**

### **Recurso de Incentivo à criação do NGR**

A Portaria GM/MS Nº 3492/2024 estabelece o repasse de recursos de incentivo à implantação do NGR, conforme critérios a seguir:

R\$ 1.200.000,00 – para os PAR com abrangência de mais de um milhão de habitantes;

R\$ 600.000,00 – para os PAR com abrangência de 500.000 a um milhão de habitantes; e,

R\$ 360.000,00 – para os PAR com abrangência de 100.000,00 a 499.999 habitantes.

**Estes serão repassados em duas etapas:**

– 50% do valor após a aprovação do PAR pelo MS; e

– 50% do valor após a execução de 50% da produção financeira prevista no PAR.

O **recurso do NGR**, pode ser utilizado, por exemplo, para contratação temporária de consultores especializados em gestão da regulação, implementação de tecnologias para monitoramento e análise

de demanda reprimida, contribuir com ampliação de sistemas de informação, bem como, de ferramentas de gestão que permitam o monitoramento em tempo real das ofertas e das demandas, possibilitando identificar os gargalos na rede assistencial regional para tomada de decisões efetivas baseadas em evidências. Também pode ser utilizado na contratação de capacitações e em processos de educação permanente.

Os recursos serão transferidos, fundo a fundo, em duas parcelas, os quais devem, prioritariamente, ser investidos na estruturação de processos, contratação de profissionais (para processos específicos e finitos), e capacitação de pessoal, com vistas à implantação e funcionamento do **Núcleo de Gestão e Regulação – NGR**.

## **Legislação Básica – Marco Legal e Regulatório**

A organização e funcionamento dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR) devem observar as seguintes normativas:

**Portaria SAES/MS nº 1.640**, de 07 de maio de 2024 alterada pelas Portarias SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024 e SAES/MS Nº 2.321, de 5 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no Âmbito do SUS;

**Nota Técnica nº 177/2024-CGRA/DRAC/SAES/MS** estabelece diretrizes para o envio das listas com dados individualizados e enfatiza que a adesão ao Programa Mais Acesso a Especialistas implica o compromisso com o envio regular de dados para permitir o monitoramento adequado da demanda reprimida e o planejamento eficiente dos recursos;

**Manual Instrutivo - Núcleo de Gestão e Regulação e Núcleo de Gestão do Cuidado;**

<b>Nota</b>	<b>Orientativa</b>	<b>NGR:</b>
	<a href="https://docs.google.com/document/d/10KqMPRI4JMvmsHZnDQyibApE3BITkH6lpV0h8-Jy6cY/edit?usp=sharing">https://docs.google.com/document/d/10KqMPRI4JMvmsHZnDQyibApE3BITkH6lpV0h8-Jy6cY/edit?usp=sharing</a>	

**Portaria GM/MS Nº 3492, de 08 de abril de 2024**, que institui o PMAE, estabelecendo que este Núcleo será responsável pela operacionalização do Plano de Ação Regional/PAR;

**Manual Instrutivo - NGR e NGC** <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/guias-e-manuais/2024/manual-instrutivo-ngr-ngc>

## **Considerações Finais**

A estruturação dos Núcleos de Gestão e Regulação (NGR) no Estado de São Paulo representa um avanço na governança da regulação do acesso, qualificando a oferta assistencial e garantindo maior transparência e equidade. Os gestores municipais e regionais devem adotar as diretrizes desta Nota Técnica CIB, para fortalecer a integração entre os serviços de saúde e promover uma regulação mais eficiente e humanizada.

Em que pese, a Nota Orientativa da SAES/MS autorizar a aquisição de equipamentos, o **Grupo Condutor Bipartite do PMAE em conjunto com apoiadores do MS** recomenda que os recursos do NGR

sejam utilizados para processos de formação e educação permanente, contratação de assessoria/consultoria para o NGR e outras atividades previstas no plano de ação do NGR, já que os recursos são por tempo determinado e não está vinculado a um espaço físico. O plano de execução dos recursos deve ser apresentado e aprovado nas respectivas CIRs e posteriormente na CIB, seguindo os mesmos fluxos já previstos.

**Cada CIR** deve pactuar qual (ais) ente (s) terá (ao) capacidade organizacional para executar o recurso financeiro do incentivo de criação do NGR, de acordo as ações pactuadas regionalmente.

O **Grupo Condutor bipartite do PMAE** do estado de São Paulo recomenda o direcionamento do recurso de incentivo, à implantação dos NGR, aos gestores com melhores condições para coordenar a contratação, aquisição ou que for definido pela região.

**Ressalta-se que a pulverização do recurso entre os municípios com base na população não fortalece a atuação do NGR.**